

Autor	Vitor Feitosa de Almeida
Título	A OBJETIVAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
Resumo	<p>O sistema de controle de constitucionalidade brasileiro é composto de dois modelos que coexistem paralelamente. De um lado temos o modelo de controle difuso, incidental ou concreto, originado do sistema norte-americano; e de outro temos o modelo abstrato, concentrado ou principal, advindo do modelo austríaco-europeu. As decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade possuem efeitos vinculantes e erga omnes, ao passo que aquelas proferidas em sede difusa só atingem as partes do processo. Contudo, há a possibilidade de conferir efeitos erga omnes às decisões prolatadas em sede de controle difuso de constitucionalidade através do instituto previsto no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, consistente na suspensão da lei pelo Senado Federal. Ocorre que, conforme se pode observar da evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, o instituto da suspensão da lei pelo Senado ocupa posição anacrônica dentro do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, razão pela qual se propõe uma verdadeira mutação constitucional de modo a não mais conferir ao Senado a prerrogativa de realizar a suspensão da lei declarada inconstitucional pelo STF, mas tão somente dar publicidade às decisões emanadas por este. Nesse contexto surge a teoria da objetivação do controle difuso de constitucionalidade ou da transcendência dos motivos determinantes, que objetiva atribuir às decisões emanadas em sede de controle difuso efeitos vinculantes e erga omnes, tal como ocorre no controle concentrado. A legitimidade da teoria fundamenta-se nos princípios da força normativa e supremacia da Constituição, além de celebrar os princípios da isonomia, da economia processual e da segurança jurídica.</p>
Orientador	Cícero de Oliveira Sabino
Ano	2011